Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1927/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/4667/2024
PROTOCOLO	: 2333408
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2024. INCONSISTÊNCIAS PARCIALMENTE SANDAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 030/2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Naviraí, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão e digitalização, com locação de equipamentos de informática, para atender a Administração Municipal, no valor estimado em R$ 7.055.421,60 (sete milhões cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

A Divisão de Fiscalização apontou inconsistências que foram parcialmente sanadas pelo gestor, no entanto, considerando que a licitação já havia ocorrido, sugeriu o arquivamento dos autos, não excluindo a possibilidade do seu exame em sede de controle posterior (ANA-DFLCP -11177/2024 – peça n.º 35).

A Procuradoria de Contas opinou pelo prosseguimento do processo, com o envio dos autos ao Cartório para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior (PAR – 3ª PRC – 8911/2024 – peça n.º 37).

É o relatório. Passo à decisão.

Ainda que o Ministério Público de Contas tenha se manifestado pelo prosseguimento do processo com o envio dos autos ao Cartório, devido as alterações do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 98/2018, o arquivamento do presente feito é medida que se impõe, em conformidade com os ditames do art. 152 do RI/TC/MS, com redação dada pela Resolução n.º 234, de 19 de novembro de 2024.

Ante do exposto, com fundamento no art. 152 do Regimento Interno desta Corte de Contas, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, nos termos dos artigos 11, V, “a”, c/c artigos 152 e 186 V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.